RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A presente contratação tem por objeto a continuidade do acolhimento institucional de J.J.R. na modalidade Residência Inclusiva, mediante atendimento ininterrupto durante 24 horas por dia, pelo período inicial de 12 meses.

O acolhimento foi inicialmente providenciado em cumprimento ao Ofício nº 0593/2025/01PJ/TRO e ao despacho do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, no âmbito da Notícia de Fato nº 01.2025.00019034-0, permanecendo a necessidade de proteção e atendimento integral do usuário.

Para a execução do objeto, foi escolhida a empresa Monte Sião Assistência Terapêutica Ltda., inscrita no CNPJ nº 51.018.898/0001-66, instituição na qual J.J.R. já se encontra acolhido desde o exercício anterior.

A escolha decorre das circunstâncias concretas do atendimento individualizado, especialmente:

• Da adaptação do usuário ao ambiente e à rotina institucional;
• Das referências de cuidado e convivência já estabelecidas;
• Do conhecimento da instituição acerca das necessidades específicas do acolhido;
• Da necessidade de evitar ruptura abrupta do atendimento;
• Dos riscos de desadaptação e agravamento psicossocial decorrentes de eventual transferência;
• Da disponibilidade de vaga e da capacidade da instituição para manter o atendimento.

Essas circunstâncias deverão estar comprovadas por relatório técnico individualizado da Assistência Social e, quando cabível, por manifestação dos profissionais da Saúde, do CAPS ou da rede de atendimento, demonstrando a adequação da permanência e os riscos concretos associados à transferência.

A escolha não decorre de exclusividade comercial da empresa, mas da inviabilidade concreta de competição para o atendimento deste caso individualizado. Embora possam

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/09/2026 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pad06343a26a1c

existir outras instituições prestadoras de serviços semelhantes, a substituição do atual prestador não representa solução equivalente quando considerada a continuidade do cuidado, a adaptação do usuário e os riscos técnicos da transferência.

A empresa deverá manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica exigidas para a contratação, inclusive licenças, inscrições, responsável técnico e estrutura compatível com a prestação do serviço. Também deverão ser realizadas as consultas ao CEIS e ao CNEP.

Diante do exposto, considera-se justificada a escolha da empresa Monte Sião Assistência Terapêutica Ltda. para continuidade do acolhimento institucional de J.J.R., condicionada à comprovação documental das circunstâncias técnicas apresentadas, à regularidade da habilitação, à demonstração da compatibilidade do preço, à disponibilidade orçamentária e à manifestação jurídica favorável.

Agrolândia, 17 de setembro de 2026.

Vereleia Letzow Moser
Secretária Municipal de Assistência Social

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/09/2026 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pad06343a26a1c

Assinado digitalmente por:
VERELEIA LETZOW MOSER
***.038.389-** Secretária Mun
assinado digitalmente de Assistência Social 17/09/2026
14:42:57